



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

GABINETE VEREADOR
THIAGO PATERLINI MONJARDIM

REQUERIMENTO Nº /2020

O Vereador que esta subscreve, no uso de minhas atribuições regimentais e legais, REQUER, após deliberação em Plenário, que se envie cópia deste ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guarapari Sr. Edson Figueiredo Magalhães e ao Presidente da Codeg para que não meça esforços e tome a seguinte providência:

Solicito ao Executivo e a CODEG – Companhia de Desenvolvimento de Guarapari a **IMPLANTAÇÃO E EXTENSÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** nas vias públicas em frente ao **RODOSHOPPING** e no **BAIRRO FÁTIMA CIDADE JARDIM**.

A proposição se justifica em razão da péssima iluminação no local o que causa riscos à população. E havendo solução de forma administrativa se torna célere e facilita a integração dos serviços públicos garantindo melhoria aos cidadãos. Ressaltando ainda, que o Município possui uma arrecadação mensal, portanto, com recursos para o investimento.

Temos que no âmbito normativo a cobrança da CIP – Contribuição de Iluminação Pública, artigo 149-A da Constituição Federal, se o Município pode cobrar há de prestar o serviço de forma eficiente.

Quanto a responsabilidade o Art. 21 da RESOLUÇÃO 414/10 ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, estabelece ser do Poder Público Municipal elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública.

Pelo exposto peço a aprovação pelos nobres vereadores

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO

Guarapari(ES), 02 de setembro de 2020

THIAGO PATERLINI MONJARDIM
Vereador-PODEMOS

CF:

"Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III."

ART. 21 RESOLUÇÃO 414/10 ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

"Art. 21. A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do poder público municipal ou distrital, ou ainda de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços. (Redação dada pela REN ANEEL 768, de 23.05.2017)

§1º A distribuidora pode prestar os serviços descritos no caput mediante celebração de contrato específico para tal fim, ficando a pessoa jurídica de direito público responsável pelas despesas decorrentes. (Incluído pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)"

